



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600.

Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE MACEIÓ-AL

Autos nº: 0712878-71.2026.8.02.0001

Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL, Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 19.401.539/0001-80, na Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600, representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Jeferson Santos da Silva, vem por meio de seus advogados devidamente constituídos, requerer sua admissão no feito na condição de amicus curiae, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, pelo que abaixo transcreve:

DO OBJETO DA DEMANDA E DA RELEVÂNCIA DA CONTROVÉRSIA

A presente Ação Civil Pública foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas com o objetivo de questionar a manutenção da homenagem pública conferida a José Fernandes de Barros Lima por meio da denominação da Avenida Fernandes Lima e de outros logradouros públicos do Município de Maceió. A demanda está inserida em um contexto de profunda relevância histórica e constitucional, uma vez que discute a compatibilidade da permanência dessa homenagem com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa, da proteção ao patrimônio cultural e do combate ao racismo. Conforme exposto na petição inicial, a figura de Fernandes Lima encontra-se historicamente associada ao episódio conhecido como “Quebra de Xangô”, ocorrido em 1912, considerado por diversos pesquisadores e instituições como um dos mais graves ataques já perpetrados contra comunidades negras e religiões de matriz africana no Brasil.

A controvérsia submetida à apreciação judicial ultrapassa a mera discussão acerca da alteração do nome de uma via pública. O que se debate é a própria forma como o Estado alagoano se relaciona com sua memória histórica e com os processos de exclusão e violência que marcaram sua formação social. Não se trata de apagar a

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL. CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80.

história, mas de refletir criticamente sobre quais personagens devem continuar a receber homenagens oficiais em espaços públicos e quais valores constitucionais tais homenagens representam perante a coletividade. A questão assume especial relevância porque envolve direitos de grupos historicamente marginalizados, especialmente a população negra e as comunidades de terreiro, que sofreram os impactos diretos e indiretos da violência desencadeada pelo Quebra de Xangô e do silenciamento que se seguiu ao episódio.

A própria Defensoria Pública demonstra que o ajuizamento da ação foi precedido de amplo processo de escuta social, audiências públicas e recebimento de manifestações provenientes de universidades, movimentos sociais, entidades religiosas, órgãos públicos e instituições de defesa dos direitos humanos, revelando o expressivo interesse público existente em torno da matéria.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O INGRESSO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE

O artigo 138 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de intervenção de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, na condição de *amicus curiae*, sempre que a matéria discutida apresentar relevância, especificidade temática ou repercussão social. Trata-se de instrumento processual voltado à democratização da jurisdição constitucional e coletiva, permitindo que o Poder Judiciário tenha acesso a informações, experiências e perspectivas capazes de enriquecer o debate jurídico e contribuir para a formação de decisões mais legítimas e adequadas à complexidade dos conflitos sociais submetidos à sua apreciação.

A jurisprudência dos tribunais superiores consolidou o entendimento de que a admissão do *amicus curiae* exige a demonstração da relevância da matéria e da representatividade adequada da entidade postulante. Ambos os requisitos encontram-se plenamente presentes na hipótese dos autos. A relevância da controvérsia decorre não apenas da sua repercussão social e histórica, mas também do conjunto de direitos fundamentais envolvidos, incluindo a igualdade racial, a liberdade religiosa, a proteção da memória coletiva e o dever estatal de enfrentamento ao racismo estrutural. Ao mesmo tempo, a representatividade adequada revela-se pela vinculação institucional do requerente aos interesses coletivos diretamente afetados pela decisão a ser proferida.

Nesse contexto, a participação do *amicus curiae* não representa mera intervenção acessória, mas verdadeira contribuição democrática ao processo, especialmente em demandas estruturais e de natureza coletiva, como ocorre no presente caso.

DAS RAZÕES LEGITIMADORAS DO INGRESSO DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS

O Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL é entidade historicamente comprometida com a promoção da igualdade racial, a valorização da cultura afro-brasileira e o enfrentamento das múltiplas formas de discriminação que afetam a população negra. Sua atuação se desenvolve por meio da incidência política, da formulação de políticas públicas, da produção de conhecimento, da articulação com movimentos sociais e da litigância estratégica em defesa dos direitos fundamentais da população afrodescendente.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto participou ativamente de debates relacionados às ações afirmativas, à representatividade da população negra nos espaços de poder, à coleta de dados raciais para formulação de políticas públicas e à implementação de mecanismos de combate ao racismo institucional. Também possui histórico de atuação junto ao sistema de justiça, ao Poder Legislativo e a diversos órgãos públicos, sempre com o objetivo de promover a efetividade dos direitos assegurados constitucionalmente à população negra.

A pertinência temática entre as finalidades institucionais do INEG/AL e o objeto da presente ação é evidente. O processo discute os reflexos contemporâneos de um episódio histórico de violência racial e religiosa que atingiu diretamente comunidades negras e povos tradicionais de terreiro em Alagoas. Discute-se, em última análise, a possibilidade de revisão de símbolos públicos cuja manutenção é apontada por diversos segmentos sociais como incompatível com os valores constitucionais de igualdade, pluralismo e respeito aos direitos humanos.

A contribuição do Instituto para o deslinde da controvérsia é particularmente relevante porque a entidade reúne experiência acumulada na análise dos mecanismos de reprodução do racismo estrutural e dos processos de invisibilização histórica da população negra. Sua participação permitirá a apresentação de subsídios jurídicos, históricos, sociológicos e antropológicos capazes de ampliar a compreensão dos impactos que determinadas homenagens estatais produzem sobre grupos

historicamente vulnerabilizados, colaborando para a construção de uma decisão sensível às exigências constitucionais de reparação, reconhecimento e justiça racial.

DO PEDIDO

Diante da relevância constitucional, histórica e social da matéria discutida, da inequívoca repercussão coletiva da controvérsia e da reconhecida representatividade do Instituto do Negro de Alagoas na defesa dos direitos da população negra, requer o INEG/AL sua admissão nos presentes autos na condição de *amicus curiae*, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, para que possa contribuir com a formação do convencimento judicial mediante a apresentação de memoriais, documentos, pareceres técnicos e demais manifestações pertinentes ao objeto da demanda.

Requer, ainda, que sejam asseguradas à entidade todas as prerrogativas inerentes à condição de *amicus curiae*, especialmente o direito de acompanhar os atos processuais relevantes, ser intimada por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos e exercer os meios de intervenção processual admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis à espécie.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, 01 de junho de 2026.

PEDRO MARCELO FELIX GOMES - OAB/AL nº 14.270;

ANA CLARA ALVES SILVA - OAB/AL nº 17.480;

WILTON JORGE BARBOSA MELO - OAB/AL nº 18.231;

SYNTHYA RAYANNE DE LIMA MAIA OAB/AL - nº 17.703;

RONALDO CARDOSO DOS SANTOS NETO - OAB/AL nº 18.755

SANDRA BARBOSA GOMES - OAB/AL 14.812

MARIA JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS - OAB/AL 19.320

JAILTON LIMA - OAB/AL 15.727

JERÔNIMO DA SILVA - OAB/AL 13.560



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600.

Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

AO JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE MACEIÓ-AL

Autos nº: 0712878-71.2026.8.02.0001

Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL, Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 19.401.539/0001-80, na Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600, representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Jeferson Santos da Silva, vem por meio de seus advogados devidamente constituídos, requerer sua admissão no feito na condição de amicus curiae, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, pelo que abaixo transcreve:

DO OBJETO DA DEMANDA E DA RELEVÂNCIA DA CONTROVÉRSIA

A presente Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas possui inequívoca relevância constitucional, histórica, cultural e social. A demanda busca o reconhecimento da responsabilidade do Estado de Alagoas e de diversos municípios alagoanos pelos efeitos permanentes decorrentes do episódio conhecido como “Quebra de Xangô”, ocorrido em 1912, bem como a adoção de medidas de reparação histórica voltadas às comunidades de matriz africana atingidas por aquele processo de violência racial e religiosa. Entre os pedidos formulados, encontra-se a retirada de homenagens públicas concedidas a José Fernandes de Barros Lima, figura historicamente associada aos acontecimentos que culminaram na destruição de terreiros, perseguição de lideranças religiosas e imposição de um longo período de silenciamento das tradições afro-religiosas em Alagoas.

A relevância da controvérsia não decorre apenas da reconstrução de fatos históricos ocorridos há mais de um século. Conforme demonstrado pela própria Defensoria Pública, os efeitos do Quebra de Xangô permanecem presentes na atualidade, produzindo formas persistentes de invisibilização, discriminação, medo e restrição ao pleno exercício da liberdade religiosa por parte dos povos de terreiro. A

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL. CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80.

ação está fundada justamente na compreensão de que o racismo religioso não constitui fenômeno encerrado no passado, mas realidade estrutural que continua a produzir consequências concretas sobre a vida das comunidades afro-religiosas alagoanas.

A própria construção da demanda revela sua relevância coletiva. O ajuizamento foi precedido de audiências públicas, consultas institucionais e recebimento de manifestações de universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades do movimento negro, comunidades tradicionais de terreiro e órgãos públicos, evidenciando que a matéria ultrapassa os interesses das partes formalmente envolvidas e alcança toda a sociedade alagoana.

Discute-se, em última análise, a concretização dos direitos fundamentais à igualdade racial, à liberdade religiosa, à memória, à verdade histórica, à proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro e à reparação de violações historicamente praticadas contra grupos vulnerabilizados. Trata-se de debate que envolve diretamente a construção da memória pública do Estado de Alagoas e a definição dos valores que devem orientar as homenagens oficiais promovidas pelo Poder Público.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O INGRESSO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE

O artigo 138 do Código de Processo Civil admite a participação de entidades especializadas em processos cuja matéria possua relevância social, repercussão coletiva ou elevada complexidade jurídica. A figura do *amicus curiae* constitui importante instrumento de democratização da jurisdição, permitindo que o Poder Judiciário tenha acesso a informações técnicas, históricas, científicas e sociais que transcendam os limites da relação processual estabelecida entre as partes.

A presente demanda apresenta todas as características que justificam a admissão de terceiros colaboradores. A ação discute a existência de danos coletivos e intergeracionais decorrentes de um dos mais graves episódios de violência racial e religiosa da história brasileira, exigindo análise interdisciplinar que envolve história, antropologia, sociologia, direitos humanos, patrimônio cultural e igualdade racial. A própria petição inicial encontra-se amparada em estudos acadêmicos, pesquisas etnográficas e pareceres técnicos produzidos por especialistas vinculados à Universidade Federal de Alagoas e à Universidade Federal Fluminense, evidenciando a complexidade da matéria submetida ao Poder Judiciário.

Além da relevância objetiva da controvérsia, a entidade requerente possui representatividade adequada para contribuir com o debate, uma vez que sua atuação institucional está diretamente relacionada aos temas discutidos nos autos, especialmente no que se refere à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo estrutural, à valorização da cultura afro-brasileira e à defesa dos direitos da população negra.

DAS RAZÕES LEGITIMADORAS DO INGRESSO DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS

O Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL constitui uma das principais organizações do movimento negro alagoano, possuindo trajetória reconhecida na defesa dos direitos da população negra e na promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais. Sua atuação institucional envolve ações de incidência política, advocacy, produção de conhecimento, articulação comunitária e litigância estratégica em temas relacionados à igualdade racial e aos direitos humanos.

A pertinência temática entre as finalidades institucionais do INEG/AL e o objeto da presente ação é absoluta. A demanda trata diretamente das consequências históricas e contemporâneas do racismo religioso em Alagoas, da proteção das comunidades de matriz africana, da preservação da memória coletiva da população negra e da necessidade de implementação de medidas de reparação simbólica e institucional. São temas que integram o núcleo essencial das atividades desenvolvidas pelo Instituto ao longo de sua existência.

A participação do INEG/AL mostra-se especialmente relevante porque a presente ação discute não apenas fatos históricos, mas os efeitos contemporâneos de um processo de violência racial cujas consequências permanecem incidindo sobre os povos de terreiro. Conforme destacado pelos estudos antropológicos citados pela Defensoria Pública, o chamado “Xangô Rezado Baixo” constituiu mecanismo de sobrevivência imposto às comunidades afro-religiosas após a repressão de 1912, produzindo perdas culturais, interrupções na transmissão de saberes tradicionais e danos coletivos de caráter intergeracional.

Nesse contexto, o Instituto possui condições de fornecer ao Juízo subsídios históricos, jurídicos e sociológicos relevantes para a compreensão das múltiplas dimensões do racismo estrutural e dos impactos produzidos pela permanência de homenagens públicas a personagens historicamente associados à perseguição das

religiões de matriz africana. Sua contribuição poderá auxiliar na construção de uma decisão compatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa, da diversidade cultural e da proteção dos direitos humanos.

A admissão do INEG/AL como *amicus curiae* também se justifica pela necessidade de assegurar a participação qualificada da sociedade civil organizada em processo que envolve diretamente interesses difusos e coletivos da população negra alagoana, especialmente daqueles grupos historicamente afetados pelas práticas de racismo religioso discutidas nos autos.

DO PEDIDO

Diante da relevância jurídica, histórica, cultural e social da matéria discutida, da inequívoca repercussão coletiva da controvérsia e da reconhecida representatividade do Instituto do Negro de Alagoas na defesa dos direitos da população negra, requer o INEG/AL sua admissão nos presentes autos na condição de *amicus curiae*, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, para que possa colaborar com o julgamento da demanda mediante a apresentação de memoriais, documentos, estudos técnicos e demais manifestações pertinentes ao objeto da ação.

Requer, ainda, que sejam asseguradas à entidade todas as prerrogativas inerentes à condição de *amicus curiae*, inclusive o acompanhamento dos atos processuais, a intimação de seus procuradores legalmente constituídos e a realização de sustentação oral, caso haja julgamento colegiado da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, 01 de junho de 2026.

PEDRO MARCELO FELIX GOMES - OAB/AL nº 14.270;

ANA CLARA ALVES SILVA - OAB/AL nº 17.480;

WILTON JORGE BARBOSA MELO - OAB/AL nº 18.231;

SYNTHYA RAYANNE DE LIMA MAIA OAB/AL - nº 17.703;

RONALDO CARDOSO DOS SANTOS NETO - OAB/AL nº 18.755

SANDRA BARBOSA GOMES - OAB/AL 14.812

MARIA JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS - OAB/AL 19.320

JAILTON LIMA - OAB/AL 15.727

JERÔNIMO DA SILVA - OAB/AL 13.560